



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

PROJETO DE LEI N° 150 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/12/2015

1º Secretário

Altera a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI que desenvolvem atividades específicas de fiscalização agropecuária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono, nos termos da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 12, da Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (.....)

Parágrafo único. Os cargos de Fiscal Agropecuário, Técnico de Fiscalização Agropecuária e são organizados em carreiras, com 3 (três) classes (I, II e III), cada uma com 5 (cinco) referências (A, B, C, D e E), e, com a classe Especial (IV) com 3 (três) referências (A, B e C), de acordo com as quantidades previstas no Anexo II.

Art. 3º. Constituem atribuições exclusivas do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário o desempenho de funções profissionais grande complexidade, referentes à inspeção, fiscalização, classificação e controle de produtos agropecuários, envolvendo o desempenho, dentre outras, das seguintes atribuições:



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas do cargo de Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária o desempenho de atividades de média complexidade referentes à inspeção, fiscalização e classificação de produtos agropecuários, subsidiando e auxiliando o Fiscal Estadual Agropecuário, envolvendo o desempenho, dentre outras, das seguintes funções:

Art. 5º. (.....)

(.....)

§ 4º O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 5º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixadas em Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

§ 6º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado ou pendente de convocação.

Art. 8º ...

I - ...

II - ...

a) ter experiência mínima de 20 (vinte) anos no exercício do cargo; ou

b) possuir pós-graduação em sentido amplo (especialização) na área de conhecimento vinculada as atribuições do cargo;

c) revogado

d) revogado

§ 1º revogado.

§ 2º revogado.

§ 3º revogado.

III - da Classe III para a IV (Classe Especial):

a) ter experiência mínima de 30 (trinta) anos no exercício do cargo; ou

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Georgiano Neto", is located in the bottom right corner of the document.



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

b) possuir título de mestre na área de conhecimento vinculada as atribuições do cargo;

c) possuir título de doutor na área de conhecimento vinculada as atribuições do cargo.

§ 1º Em nenhuma situação, o servidor poderá chegar à referência B da Classe IV, por promoção ou progressão, sem ter título de mestre em área de conhecimento vinculada as atribuições do cargo.

§ 2º Em nenhuma situação, o servidor poderá chegar à referência C da Classe IV, por promoção ou progressão, sem ter título de doutor em área de conhecimento vinculada as atribuições do cargo.

Art. 9º ...

I - ...

II - ...

b) possuir certificação de cursos e treinamentos que totalizem 360 (trezentos e sessenta) horas;

c) revogado

Parágrafo único. revogado

III – da Classe III para a IV (Classe Especial):

a) ter experiência mínima de 30 (trinta) anos no exercício do cargo; ou

b) concluir curso superior em área de conhecimento diretamente vinculada às atribuições do respectivo cargo; ou

c) possuir pós-graduação em sentido amplo (especialização) na área de conhecimento vinculada as atribuições do cargo.

§ 1º Em nenhuma situação, o servidor poderá chegar à referência B da Classe IV, por promoção ou progressão, sem ter curso superior em área de conhecimento vinculada as atribuições do cargo.

§ 2º Em nenhuma situação, o servidor poderá chegar à referência C da Classe IV, por promoção ou progressão, sem ter pós-graduação em sentido amplo (especialização) em área de conhecimento vinculada as atribuições do cargo.

Off. 21



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

Art. 12. ...

Parágrafo único. O vencimento dos cargos constantes nesta Lei será reajustado anualmente, tendo como data base o mês de maio, na forma estabelecida por lei específica, sendo que os reajustes não poderão ser fixados abaixo do índice inflacionário do ano anterior.

Art. 2º. A lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 11-A. O servidor abrangido por esta Lei que se aposentar por qualquer motivo, será posicionado na Classe III, Padrão E, se lhe for mais favorável, mesmo sem obedecer aos critérios estabelecidos nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º, desta Lei.

Art. 12-A. Os valores correspondentes à gratificação de fiscalização agropecuária (GFA), dispostos no artigo 13, incisos I e II, da Lei nº 6.309/13, serão incorporados ao vencimento do servidor, passando a integrar as Tabelas elencadas no Anexo III da Lei supracitada.

§ 1º As parcelas vincendas estabelecidas no art. 27 da Lei 6.309/13, que se refere à implantação da diferença entre os vencimentos previstos no Anexo III e os vencimentos atualmente percebidos por ocupantes do Cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e a implantação da gratificação de fiscalização agropecuária (GFA), no valor previsto no art. 13, para os ocupantes do cargo de Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária, serão incorporadas ao vencimento na proporção prevista originalmente;

§ 2º A diferença entre os padrões das Tabelas, constantes no Anexo III da Lei 6.309/13, será oportunamente corrigida para que esta se estabeleça em 5% por padrão nas Classes I, II e III, e, 10% por padrão, na Classe Especial IV;

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos inativos e pensionistas.



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

Art.13-A. Aos ocupantes do cargo de Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária que trabalharem na Fiscalização em Postos de Vigilância Agropecuária (PVA), feiras ou eventos de caráter contínuo, em regime de plantão, além da gratificação estabelecida no artigo 13, inciso II, da Lei nº 6.309/2013, será devida a Gratificação de Fiscalização de Barreira (GFB), no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º O servidor que fizer jus à gratificação de fiscalização de barreira (GFB) não terá direito, em nenhuma hipótese, à gratificação pela prestação de serviço extraordinário, disposta no artigo 59, da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e suas emendas.

§ 2º A gratificação de fiscalização de barreira (GFB) não integra a base de cálculo para efeito de contribuição previdenciária, sendo devida somente em razão do efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 109, incisos I, IV e VI, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e suas alterações.

§ 3º Aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo, Assessor Técnico, Datilógrafo e/ou outros cargos lotados nos Postos de Vigilância Agropecuária (PVA), até a data da aprovação dessa Lei, também será devida a gratificação disposta no caput desse artigo.

Art.13-B. O servidor do Fisco Estadual em atividade, quando em plantão, terá direito à alimentação fornecida pelo Estado.

§ 1º A alimentação será paga em dinheiro, via contracheque e terá seu valor fixado por ato do Governador do Estado.

§ 2º A alimentação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e nem poderá ser utilizada como base para cálculos de outros benefícios.

Art. 13-D. Aos ocupantes do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas,



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

radioativas ou com risco de vida, fazem jus à gratificação de insalubridade calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo, na forma e condições estabelecidas em regulamento, observada a legislação federal específica.

§ 1º O servidor que fizer jus à gratificação de insalubridade e periculosidade deverá optar por uma delas.

§ 2º O direito à gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, ____ de Dezembro de 2015.

GEORGINO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto

ANEXO II
DA ESTRUTURA E QUANTIDADE DOS CARGOS

I - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (Nível Superior)

CARGO	ESPECIALIDADE	QUAN T.	CLASSE			REFERÊNCIA/ PADRÃO
			I	II	III	
Fiscal Estadual Agropecuário	Médico Veterinário	150		IV		A, B, C, D, E
	Engenheiro Agrônomo	100	I	II	III	A, B, C, D, E
	Zootecnista	17		IV		A, B, C, D, E
	Engenheiro de Pesca	5	I	II	III	A, B, C, D, E
	Farmacêutico Bioquímico	5		IV		A, B, C
	Engenheiro Florestal	5	I	II	III	A, B, C, D, E
	Tecnólogo em Bovinocultura	8		IV		A, B, C
			I	II	III	A, B, C, D, E

II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO (Nível Técnico)

CARGO	ESPECIALIDADE	QUAN T.	CLASSE			REFERÊNCIA/ PADRÃO
			I	II	III	
Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária	Técnico em Agropecuária	350		IV		A, B, C, D, E



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

ANEXO III

Tabela I

Vencimentos (INCORPORADO A GRATIFICAÇÃO)

Fiscal Estadual Agropecuário

Classe	Padrão	Valor
I	A	3.500,00
	B	3.600,00
	C	3.705,00
	D	3.815,25
	E	3.931,00
II	A	4.015,40
	B	4.141,17
	C	4.273,22
	D	4.411,82
	E	4.557,41
III	A	4.738,24
	B	4.900,15
	C	5.070,15
	D	5.248,65
	E	5.436,09
IV (ESPECIAL)	A	5.829,70
	B	6.262,67
	C	6.738,94

**Técnico Estadual de Fiscalização
Agropecuária**

Classe	Padrão	Valor
I	A	1.836,32
	B	1.880,64
	C	1.927,17
	D	1.976,03
	E	2.027,33
II	A	2.081,19
	B	2.137,75
	C	2.197,14
	D	2.259,50
	E	2.324,97
III	A	2.393,72
	B	2.465,91
	C	2.541,70
	D	2.621,29
	E	2.704,85
IV (ESPECIAL)	A	2.880,34
	B	3.073,37
	C	3.285,71



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

**JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL N°
6.309, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

Submetemos à apreciação da Assembleia Legislativa o presente projeto de lei, que altera a Lei estadual nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI.

Sendo assim, apresenta-se justificativa plausível à inserção de cada novo dispositivo, segundo abaixo:

- Artigo 12-A, Incorporação da Gratificação de Fiscalização Agropecuária-GFA no Vencimento:

Desde quando foi criada, no ano de 2005, a Gratificação de Produtividade, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não teve nenhum reajuste. Equivalendo na época a cinco salários mínimos (salário mínimo em 2005 - R\$ 300,00), o que daria hoje a R\$3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais).

A categoria ciente do momento de reequilíbrio financeiro porque passa o Estado, não está solicitando nenhum reajuste de valores no momento, e sim apenas que essa gratificação seja incorporada ao vencimento, para que não haja mais a desvalorização da mesma. Considerando que esta já é descontada na previdência para efeito de aposentadoria. O Estado não teria nenhum impacto financeiro com esta incorporação, mas amenizaria uma situação de defasagem que os funcionários da Defesa Agropecuária vêm sofrendo por anos.



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

- Artigo 13-A. Criação da Gratificação de Fiscalização de Barreira-GFB:

Os técnicos da ADAPI, que trabalham nos PVA's (postos fiscais) do estado, têm uma carga horária especial que ultrapassa a quantidade legal destes, chegando a ultrapassar 60 horas mensais. Trabalham em regime de plantão de 24 a 48 horas.

Antigamente, para compensar essa carga horária, era paga em seus contracheques uma condição especial de trabalho, que posteriormente foi substituída pela gratificação de extraordinário. Desde 2004 até janeiro desse ano, essa gratificação prevaleceu no contracheque desses servidores, sendo que o atual secretário de administração mandou suspender o pagamento no início desse ano e, após ouvir a direção da ADAPI, autorizou a continuidade do pagamento, mas solicitando da ADAPI e da ASDAPI Sindical uma minuta de Lei que regularizasse essa situação, visto que as horas extras não podem ser pagas com habitualidade, mas ocasionalmente, em casos excepcionais.

Nesse caso, não haverá impacto na folha de pagamento, pois os valores já são pagos, sendo que o estado irá somente regulamentar a condição.

Artigo 13-B. Alimentação a Servidores da ADAPI lotados nos Postos Fiscais:

Os servidores da ADAPI que trabalham em postos fiscais do estado laboram em regime de plantão em escalas de 24 e 48 horas, conforme a necessidade do serviço de cada PVA (postos de vigilância agropecuária). Até o inicio de 2013 estes servidores recebiam alimentação que era paga por meio de termo de cooperação técnica entre a ADAPI e a SEFAZ, visto que o governo do estado repassava os valores referentes ao alimento à SEFAZ e esta secretaria fornecia os tickets aos servidores da ADAPI.

Após janeiro de 2013, numa medida unilateral, irresponsável e arbitrária, o então secretário de administração ordenou o corte desse recurso, sendo que até o momento não se regularizou esse benefício aos servidores da ADAPI. No final de 2014 o então governador do estado editou uma lei e um decreto que regulamentou a alimentação aos servidores da SEFAZ, não contemplando os servidores da ADAPI.

Ressalta-se que a alimentação fornecida pelo estado é de caráter indenizatório, não contabilizando na folha de pagamento do governo estadual.



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

Artigo 13-C. Criação da Indenização de Transporte:

A ADAPI tem em sua estrutura 16 PVA's (postos de vigilância agropecuária), que são estabelecidos nos Postos Fiscais do Estado. A maioria desses PVA's, são distantes das cidades as quais são lotados os diferentes técnicos que ali trabalham, sendo que algumas cidades tem distância de mais de 100 km em relação ao PVA.

A indenização de transporte vem regularizar essa situação, observando que os servidores não contam com veículos da instituição para o deslocamento e tampouco com o auxílio transporte, direito este disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Observa-se igualmente que esta indenização não onera os limites dos cálculos dispostos na LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois é verba indenizatória.

Artigo 13-D. Criação da Gratificação de Coordenação:

Os Servidores efetivos que exercem a função de COORDENADOR DE PROGRAMA, têm a responsabilidade sobre todas as ações de um Programa Sanitário no Estado, exercendo cargo de chefia sobre os técnicos do interior. Já o COORDENADOR DE USAV tem sob sua responsabilidade toda a estrutura de uma USAV -Unidade de Sanidade Animal e Vegetal, composta por pessoal, veículos, materiais, repasse de verbas, além da responsabilidade sobre os EAC – Escritórios de Atendimento a Comunidade e PVA – Postos de Fronteira, presentes em diferentes municípios e dessa forma mantendo sob sua chefia direta diversas categorias de profissionais. Além da responsabilidade de organizar a sanidade de um Evento Agropecuário, como Exposições, Vaquejadas dentre outros e que comumente ocorre em finais de semana e feriados.

Tanto o Coordenador de Programa quanto o Coordenador de USAV tem que estar 24 horas à disposição do órgão, independente de final de semana ou feriado, já que são responsáveis pela defesa de seus respectivos municípios ou Estado como um todo, quanto ao risco de introdução de agentes biológicos que podem em questão de horas



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

dizimarem rebanhos e lavouras, além de infectar a própria população humana, levando não somente a graves riscos econômicos como também de saúde.

Para então compensar toda essa carga de responsabilidade se pagava horas extras a esses servidores, visto que as mesmas não podem ser pagas com habitualidade, mas ocasionalmente, em casos excepcionais, a ASDAPI Sindical propôs uma minuta de Lei que regularizasse essa situação, considerando ainda que não haveria impacto na folha de pagamento, pois os valores já estavam sendo pagos, com isso o Estado irá somente regulamentar a situação.

Artigo 12. Parágrafo único.

Estabelece Data base dos servidores da ADAPI.

Desta forma, o projeto proposto atende a importante pleito dos Servidores da ADAPI, do Estado do Piauí.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões legislativas, Teresina - PI, ____ de dezembro de 2015.



GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)